



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS DE 30% DE GARI PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DA SERRA.

PROJETO INDICATIVO Nº 94 /14

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório constar em todo processo licitatório e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Serra, para contratação de serviços de limpeza da via pública, a reserva de no mínimo de 30% do sexo feminino do profissional Gari (varredor ou coletor de lixo).

Art. 2º As disposições da presente Lei, deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de agosto de 2014.

[Assinatura]
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Vereadora – SDD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado vem diminuir a desigualdade entre os sexos na área dos profissionais de limpeza de vias públicas.

Vale resaltar que a mulher vem se tornando a principal mantenedora do Lar, este projeto tem como objetivo aumentar a oferta de trabalho e diminuir a desigualdade existente no setor.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 07 de agosto de 2014.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Vereadora – SDD



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4063/2014 Cód. Verificador: 0FG2

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

CPF/CNPJ: 007.742.697-58

Assunto: Projeto Indicativo

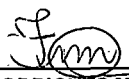
Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 13/08/2014 11:26

Observação:

Projeto Indicativo nº 94/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de 30% de gari para as mulheres no município da Serra.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

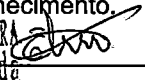

Processo: 4063/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

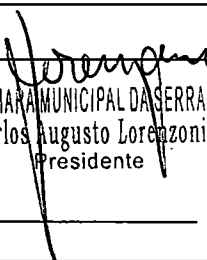

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

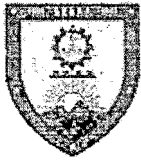
Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	13/08/2014 - 16:27:24
Observação:	Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	13/08/2014 - 16:27:24
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4063/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:07:04
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:07:04

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.063/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 94/2014

Requerente: Vereador Neidia Maura Pimentel

Assunto: projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de 30% de gari para as mulheres no município da Serra.

Parecer nº: 311/2014

Ementa: Projeto Indicativo 94/2014 – Projeto sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de 30% de gari para as mulheres no município da Serra – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, que *obriga a reserva de vagas de 30% de gari para as mulheres no município da Serra.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

↑
d



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos alugados serem emplacados na Serra. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que "*Fica obrigatório constar em todos processo licitatório e contratos administrativos da Prefeitura Municipal da Serra, para contratação de serviços de limpeza da via pública, a reserva de no mínimo 30% do sexo feminino do profissional Gari (varredor ou coletor de lixo).*" Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

↑



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;* (GRIFOS NOSSOS)**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

**SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO -
INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO -
VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC -
PEDIDO ACOLHIDO.**

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03-05) da eminente Vereadora Neidia Maura Pimentel, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "*o projeto de Lei ora apresentado vem diminuir a desigualdade entre os sexos na área dos profissionais de limpeza de vias públicas*".

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 94/2014.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 22 de setembro de 2014.

ROBSON JUNIOR DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 18.012

DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/ES 12.810



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

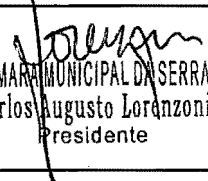
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4063/2014
Requerente: NÉIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:30:48
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:30:48	
Ass: _____	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4063/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 22/09/2014 - 17:37:39

Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS



Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 22/09/2014 - 17:37:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 4063/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	25/09/2014 - 09:14:25
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	25/09/2014 - 09:14:25
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4063/2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 94 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de 30% de gari para as mulheres no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2014.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xabinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **94 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Outubro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4063/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 08/10/2014 - 17:02:11
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências
Ass: _____

Sylvan E. Junior
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Assessor
Gabinete Vereador Neidiane Pimentel

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 08/10/2014 - 17:02:11
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____